

ADVOCACY FEMINISTA, ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E A EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO DO NUMAPE/UEM

Isadora Vier Machado¹

Adrielle Colontônio Caberlim²

Karla Oliveira Kian³

Resumo: Este artigo tem por objetivo explorar o conceito de *advocacy feminista*, a partir do relato de experiência de um núcleo de extensão universitária da Universidade Estadual de Maringá, no Paraná, destinado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Sob a pauta da metodologia indutiva, o texto elucidado como um serviço de assistência jurídica gratuita, exclusivamente voltado a atender mulheres, pode se constituir como um espaço de atuação política e de luta pela construção de políticas públicas para estas. O texto tem aporte nos dados de atendimento e funcionamento do chamado NUMAPE/UEM (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha), além de se estruturar na revisão bibliográfica dos campos do Direito e da Teoria Feminista, bem como dos chamados Estudos de Gênero. Ao descrever a composição e as atividades da ação de extensão, concluímos que, ao conceber o NUMAPE/UEM como um *locus* de produção de *advocacy feminista*, seu desempenho ultrapassa os objetivos imediatos da prestação jurisdicional das partes envolvidas nos casos atendidos, consolidando o acesso à justiça para muitas mulheres de Maringá e região.

Palavras-chave: violência doméstica e familiar; Lei Maria da Penha; extensão universitária; gênero.

Abstract: This article aims to explore the concept of *feminist advocacy*, based on the experience of a project of State University of Maringá, in Paraná, that works with domestic and family violence against women pursuits. Using an inductive methodology, the text elucidated how a service that offers legal assistance, exclusively for women, can be constituted as a space of political action and struggle for the construction of public policies for women. The text has used the data of the so-called NUMAPE/UEM (Extension Nucleus on the Maria da Penha Law), besides it has been structured in the bibliographic review of the fields of Law and Feminist Theory, as well as Gender Studies. In describing the composition and activities of this project, we conclude that by designing NUMAPE/UEM as a *locus* of feminist advocacy production, its performance goes beyond the immediate objectives of the jurisdictional provision of each case, making justice for many women in Maringá and abroad.

Keywords: domestic and Family violence; Maria da Penha Law; University extension; gender.

¹ Coordenadora do NUMAPE/UEM. Professora adjunta do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá. Mestre em Direito Pela UFSC (2010). Doutora em Ciências Humanas pela UFSC (2013). E-mail: isadoravier@yahoo.com.br. Projeto financiado pela SETI/PR. As pesquisas desenvolvidas pelo núcleo nos períodos de 2014 a 2017 receberam financiamento no bojo do Edital Universal, do CNPq.

² Estagiária em Direito do NUMAPE/UEM. Estudante do 5º ano do curso de Direito da UEM. E-mail: adriellecolontonio@hotmail.com.

³ Estagiária em Psicologia do NUMAPE/UEM. Estudante do 5º ano do curso de Psicologia da UEM. E-mail: karla_kian@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O NUMAPE/UEM - Núcleo de Estudos sobre a Lei Maria da Penha – é um Projeto de Extensão financiado pela SETI/PR – Secretária da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Estado do Paraná, tendo iniciado suas atividades no ano de 2015, no âmbito do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá. O objetivo principal dessa ação de extensão é o de promover orientações, atendimentos e encaminhamentos a mulheres em diferentes contextos de violência doméstica e familiar. Encontra-se, atualmente, inserido dentro da própria Universidade Estadual de Maringá –UEM, mais precisamente no Bloco 05, sala 04.

O projeto, sob a coordenação de uma das autoras deste texto, tem em sua composição equipe jurídica integrada por 02 (duas) profissionais bolsistas, recém-formadas em Direito e habilitadas para o exercício da advocacia, e 02 (duas) graduandas em Direito. O Núcleo possui também, 01 (uma) bolsista graduanda em Psicologia. Colaboram, ainda, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em nível de Ensino Médio, com ações que serão a seguir descritas.

O funcionamento do núcleo acontece de segunda a sexta-feira, com atendimentos preliminares mediante agendamento, e com encaminhamentos para os próximos atendimentos a depender do caráter da demanda ou da urgência da situação.

Conforme pontuamos em outra ocasião, a experiência da chamada *advocacy feminista*, conforme Libardoni⁴ não foi uma inovação proporcionada pelo NUMAPE. Entretanto, creditamos a inovação, notadamente na cidade de Maringá e região, à criação de um núcleo de assistência jurídica exclusivo para mulheres, e calcado em pressupostos dos chamados Estudos de Gênero, consoante também já esclarecemos em outro texto.⁵

Este trabalho tem por objetivo demonstrar que, ao desempenhar atividades voltadas à garantia de direitos das mulheres para além do tradicional modelo de prestação jurisdicional, o NUMAPE consegue ampliar o espectro de acesso à justiça⁶ das mulheres de Maringá e região. Isso porque, para além da participação em audiências, das oitivas, dos peticionamentos, dos requerimentos de medida protetiva, etc., o núcleo também investe na elaboração de campanhas locais sobre violências, na constituição de um grupo de estudos periódicos sobre gênero e Direito, na articulação com outros níveis da educação formal (sobretudo o ensino médio),

⁴ LIBARDONI, Marlene. "Fundamentos teóricos e visão estratégica da Advocacy". Revista Estudos Feministas, v. 8, n.2, p. 207-222, 2º. semestre, 2000, *passim*.

⁵ VENÂNCIO, Karen Eduarda Alves; MACHADO, Isadora Vier. A importância da categoria "gênero" para instrumentalizar o atendimento a mulheres em situação de violência no projeto NUMAPE/UEM. IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina: Universidade Estadual de Maringá, 2016.

⁶ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 21. Coimbra, 1986.

na constituição de redes de articulação com outras instâncias governamentais e da sociedade civil.

Enfim, esse conjunto de atividades não impede que o grupo enfrente dificuldades periódicas, principalmente no que tange aos limites impostos para que se discuta gênero no ambiente universitário, no corte de custos que atinge sistematicamente a educação pública brasileira, e na crise institucional pela qual passam os diversos órgãos que lidam com políticas para mulheres, hoje em dia, no Brasil.

1 O NUMAPE/UEM DESDE UMA PERSPECTIVA DE *ADVOCACY FEMINISTA*

O art. 43, inc. VII, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) reputa à extensão o propósito de tornar a universidade “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”. Com fundamento neste dispositivo, decidimos, ao final do ano de 2014, consolidar uma ação de *advocacy feminista* nos termos de Marlene Libardoni⁷, como um mecanismo de ampliação cidadã das mulheres de Maringá e região, mas também como um meio de interferência nas políticas locais de promoção de igualdade de gênero:

[Com um] significado mais amplo, denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade.⁸

Conforme Machado e Correa⁹, não se trata da prestação exclusiva de serviços advocatícios. A proposta vai além, consolidando articulações da sociedade civil para constituir um posicionamento coeso pela garantia dos direitos das mulheres, além da promoção de assistência jurídica. O núcleo buscou inspiração em antecedentes históricos importantes no Brasil, como o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que remonta à década de 1980, ou a THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, criada em 1993, apenas para exemplificar.

⁷ LIBARDONI, Marlene. *Op. Cit.*

⁸ *Ibidem*, p. 2.

⁹ MACHADO, Isadora Vier; CORREA, Crishna Mirella de Andrade. Na trilha dos feminismos: Lei Maria da Penha, extensão universitária e a constituição de novos atores sociais no enfrentamento às desigualdades de gênero. BIRNFELD, Carlos André; LOIS, Cecilia Caballero (Org.). Gênero, sexualidades e direito II. *Conpedi/UNICUTIRIBA*. Curitiba: 2016, p. 134-150.

O NUMAPE/UEM também cumpre com o papel de ajudar as instâncias oficiais – como a Delegacia, ou o Juizado de Violência Doméstica e Familiar (que, no caso da comarca, tem competência criminal exclusiva) a absorver a demanda cotidiana. Neste aspecto, entendemos que o ambiente do *campus* universitário se apresenta de forma mais acolhedora, se comparado às delegacias, prédios forenses, e, sobretudo, ao próprio lar de algumas das mulheres. Ao mesmo tempo, o projeto tem por proposta fortalecer a formação de acadêmicas e acadêmicos, colocando-as/os em contato com a comunidade, para que desenvolvam habilidades técnicas antes não motivadas pelo curso de graduação.

O funcionamento do NUMAPE/UEM principia-se com a abertura de um canal de escuta, e é neste primeiro atendimento, guiado pela Psicologia, que se confere espaço para que as mulheres expressem as motivações, receios, angústias e perspectivas que as trouxeram até a presente situação vivenciada. Em caso de eventual encaminhamento solicitado pela própria assistida, ou necessidade identificada pela equipe durante o acolhimento, será oferecido, a saber: acompanhamento psicoterápico, direcionamento para a rede de saúde ou assistência social, em instâncias como os Centros de Referência em assistência social especializados, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, ou Unidade Básica de Saúde em geral.

Um segundo atendimento ainda é agendado para a assistida, em data breve, consistente em avaliação propriamente jurídica, momento em que será analisado o cabimento da atuação do Núcleo no caso. O Projeto atua principalmente em demandas como divórcio, guarda, pensão, em suma, aquilo que não compete à esfera criminal (cuja atribuição é, prioritariamente, do Ministério Público), mas que afeta o cotidiano da assistida.

O núcleo, no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, contabilizou um total de 181 (cento e oitenta e um) atendimentos presenciais, 395 (trezentas e noventa e cinco) comunicações por meio telefônico, 159 (cento e cinquenta e nove) e-mails trocados. Possui 28 (vinte e oito) processos de natureza cível em trâmite e 34 (trinta e quatro) acompanhamentos de teor criminal. Ademais, foram realizadas 08 (oito) audiências, todas de conciliação, no mesmo período.

Embora acreditemos que os dados de atendimento sejam um importante referencial do protagonismo do núcleo, o projeto se embasa em um conceito de acesso à justiça ainda mais amplo, cujos limites não caberiam no próprio direito, ou sequer na mera aplicação da Lei Maria Penha. Conforme Derrida: “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é

justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; [...] a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.”¹⁰

Daí que, como pressuposto de atuação, o NUMAPE/UEM estende seu alcance para além da assistência psicológica e jurídica individualizada, fazendo-se presente em ações permanentes para mulheres encarceradas, campanhas preventivas no âmbito universitário, rodas de conversa e participação de seus membros em eventos de produção científica de artigos sobre a temática de enfrentamento à violência contra a mulher, etc.

Outra prerrogativa do núcleo, para buscar ampliar o âmbito de incidência das políticas públicas por mulheres na cidade e no entorno, são as parceiras com outros atores sociais, como, por exemplo, o “Movimento Nós Podemos”, de Maringá-PR, que articula e promove a temática dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODS), da ONU. Ademais, uma das advogadas passou a fazer parte da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB, tendo sido eleita delegada para a 3ª Conferência Nacional LGBT. Ainda, a coordenadora é conselheira do Fórum Maringaense de Mulheres, organização local que promove ações pelos direitos das mulheres, e também integra o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Maringá. Em 2016, o núcleo recebeu ofício da Promotoria de Justiça especializada em violência doméstica e da Secretaria Municipal da Mulher, solicitando informações sobre as ações e parabenizando pela atuação, o que demonstra o reconhecimento da rede de atendimentos. Finalmente, o NUMAPE integrou evento do coletivo Transforme, levando informações sobre a aplicabilidade da lei às mulheres transexuais. Tais inserções comprovam que, mesmo com uma equipe pequena, o núcleo está amplamente integrado e preocupado em ampliar o espectro de acesso à justiça das mulheres, de forma direta ou indireta.

2 A INTERDISCIPLINARIDADE COMO DESAFIO À GARANTIA DE DIREITOS DAS MULHERES

A busca por uma atuação calcada nos pressupostos da *advocacy feminista* também impõe o diálogo com outras práticas disciplinares. Afinal, a violência doméstica e familiar contra mulheres não é uma questão estritamente jurídica. O núcleo tem investido em parcerias com o curso de psicologia da UEM, pretendendo desenvolver cada vez mais projetos de conteúdo interdisciplinar.

O desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão no Brasil teve significativa influência das práticas da medicina e da educação no século XIX, período no qual o país

¹⁰ DERRIDA, Jacques. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 30.

passava por grandes transformações sociais e políticas e que exigiam assim novas formas de controle da população a fim de garantir a ordem e o progresso, nessa perspectiva positivista a medicina legal, a psiquiatria forense e a criminologia se encarregaram de “identificar”, com as contribuições do saber psicológico, características individuais como causa de comportamentos criminosos ou inadequados para os costumes da época (como os vícios e a prostituição) e assim aprisioná-los em instituições como os manicômios judiciários.¹¹ Contudo, a regularização da profissão de psicólogo se deu apenas em 1962 pela Lei nº 4.119, em plena ditadura militar, de modo que a psicologia foi colocada a serviço dos interesses da classe dominante, seu acesso se restringia às classes privilegiadas e seus instrumentos reforçavam as relações de dominação, exclusão e culpabilização dos indivíduos. Por outro lado, muitas críticas e revisões das teorias e das práticas em psicologia foram feitas¹² de modo a culminar em um consenso quanto à responsabilidade social para toda a categoria, a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade, da integridade e a análise social e histórica de cada realidade são imprescindíveis para toda atuação em psicologia.¹³

Entendemos que a interface entre Direito e Psicologia, no NUMAPE, é fundamental não apenas para o fortalecimento da prestação jurisdicional ofertada, como também para o amadurecimento das estagiárias do curso de Psicologia e, sobretudo, para as mulheres assistidas pelo núcleo, beneficiadas pela escuta qualificada que lhes é posta à disposição. No que tange à atuação da psicologia na área jurídica, o Conselho Federal de Psicologia¹⁴ dispõe que ela “[...] é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção”.

Embora a psicologia jurídica tenha crescente visibilidade, pesquisas revelam que os psicólogos não recebem formação adequada para atuar no campo jurídico, segundo Lago & Bandeira¹⁵ a maior parte dos cursos de graduação no país não contempla a disciplina de psicologia jurídica ou o faz em formato de optativa e com carga-horária reduzida, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia¹⁶ também não especificam

¹¹ ANTUNES, M. A. M. *A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo: Educ, 1998, 5ª. Ed. 2007.

¹² No Brasil, grandes expoentes sobre o compromisso social da psicologia foram Silvia Lane, Maria Helena Patto e Ana Maria Bock.

¹³ Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/codigo_etica>. Acesso em: 23 mar. 2017.

¹⁴ Conselho Federal de Psicologia. *Catálogo Brasileiro de Ocupações do MT*. CFP, 1992. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo_cbo.pdf> Acesso em: 22 mar. 2017.

¹⁵ LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. *A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família*. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 5, de 5 de maio de 2011*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7692-rces005-

essa temática como básica para formação profissional. A falta de qualificação para atuar nesse contexto corrobora com a falta de articulação entre psicologia e direito e com uma prática enrijecida que negligencia a singularidade de cada sujeito acarretando assim em mais prejuízos para os envolvidos.¹⁷ Em muitos casos os instrumentos da psicologia não são considerados válidos pelos operadores do direito, para comprovação de uma agressão, por exemplo, a justiça se apoia predominantemente em provas materiais como o exame do corpo de delito.¹⁸

Há de se considerar, ainda, a especificidade de trabalhar com a questão de gênero e da violência contra a mulher, pois ela implica na compreensão das estruturas fundantes da sociedade patriarcal que coloca homens e mulheres em uma relação de poder.

Embora a discriminação das mulheres no trabalho¹⁹, por exemplo, ainda seja evidente, e os dados da violência²⁰ contra as mulheres sejam exorbitantes, é importante destacar que os movimentos feministas e as políticas em prol das mulheres, nas últimas décadas, se configuraram como avanços na luta pela igualdade de gênero, dos quais destacamos a criação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006.

Nesse aspecto, a própria lei reconhece a necessidade de capacitação dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência para combater o processo de revitimização pela violência institucional sofrida pelas mulheres nesses serviços, e prioriza a atuação conjunta de campos multidisciplinares.

Preza-se, portanto, por um atendimento de caráter multidisciplinar, conforme disposto nos Artigos 29 a 32 da Lei Maria da Penha, incluindo profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Destarte, a parceria entre direito e psicologia no enfrentamento à violência contra a mulher não é apenas desejável, e sim fundamental para a consecução dos objetivos postos pelas ações de *advocacy feminista*.

O trabalho desenvolvido no NUMAPE parte de uma perspectiva de gênero, isto é, faz-se uma leitura social e histórica das relações entre homens e mulheres e de como elas foram

11-pdf&Itemid=30192 >. Acesso em: 23mar. 2017.

¹⁷ CESCO, Taís. *O lugar da psicologia forense na violência intrafamiliar*. Psicol. Am. Lat., México, n. 2, ago. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2004000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 mar. 2017.

¹⁸ PORTO, Madge; DOS SANTOS, Maria Liliane Gomes; LEITE, Manoel Felix Araripe. *Evaluación Psicológica como instrumento de acceso a la justicia en el contexto de la ley Maria da Penha (Ley 11.340/2006)*. Psicol. Am. Lat., México, n. 19, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 mar. 2017.

¹⁹ DIEESE. *Anuário dos trabalhadores 2005*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 6ª ed. São Paulo. 2005.

DIEESE. *Anuário dos trabalhadores 2008*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 9ª ed. São Paulo. 2008.

DIEESE. *Anuário dos trabalhadores 2010/2011*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo. 2011.

DIEESE. *Anuário das mulheres brasileiras*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo. 2011.

²⁰ WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Unesco, 2015.

construídas de forma hierárquica e desigual. As operadoras do direito buscam na legislação todos os recursos possíveis para garantir às mulheres atendidas seus direitos, dignidade e proteção. A psicologia busca contribuir, sobretudo, com o acolhimento dessas mulheres, a partir de uma escuta livre de julgamentos, compreendendo que em cada caso há uma história, uma subjetividade e uma situação de sofrimento. A esse respeito, a psicologia também tem a contribuir com a ampliação do olhar acerca da violência psicológica e suas consequências. Há uma rica troca entre as áreas, nesse trabalho em conjunto as diferentes áreas do saber são valorizadas e unidas pelo mesmo objetivo final: contribuir com a emancipação e o empoderamento das mulheres, de modo que elas se reconheçam autoras de suas histórias e tenham suporte para se libertarem da situação de opressão em questão. O atendimento às mulheres valoriza, desde o primeiro contato, favorecer um espaço de escuta para que elas se sintam acolhidas e assim seja possível a criação de um vínculo.

Desse modo, o Núcleo se coloca à disposição para orientações e acompanhamentos para além dos trâmites burocráticos dos processos jurídicos, fato que pode ser considerado um diferencial em comparação a outros dispositivos da rede. Muitas mulheres em situação de violência não denunciam ou, quando o fazem, desistem em diferentes etapas do processo, reatando o relacionamento com o agressor, por diversos motivos, como pressão de familiares, medo, dependência financeira e até mesmo culpa. São muitos os desafios a serem enfrentados no combate da cultura patriarcal que sustenta a violência contra a mulher, mas consideramos que o trabalho desenvolvido no NUMAPE é uma experiência promissora nessa empreitada.

3 A INTERSECCIONALIDADE COMO PRESSUPOSTO DA PRÁTICA DA ADVOCACY FEMINISTA

O Brasil vive um cenário de disseminação desenfreada da violência de gênero²¹. O Paraná, estado em que se pretende desenvolver a proposta em análise, foi ranqueado como o terceiro estado brasileiro em morte de mulheres²². Ao mesmo tempo, a cidade de Maringá é a terceira maior do estado, o que nos coloca em posição estratégica para recompor a atual situação do estado na cena nacional. Para tanto, nosso objetivo é o de garantir que o futuro da rede de atendimento seja guiado por práticas interventivas mais fortes e integradas, garantidoras dos direitos das diversas mulheres da localidade.

²¹ V., p. ex. Waisenfisz. *Op. Cit.*

²² SENADO FEDERAL. Relatório final. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 14 jul. 2013.

A efetiva mudança de valores culturais e éticos, capaz de promover o acesso à cidadania para o maior número de mulheres, só acontece quando as mulheres são atendidas em suas demandas levando-se em consideração as diversidades de suas experiências.

É exigência das democracias desenvolvidas que a inclusão dos grupos sociais possibilite um engajamento pleno de diferentes atores políticos²³. Portanto, na mesma linha, mesmo que os grupos sociais – neste caso, as mulheres – partilhem os mesmos interesses (igualdade, liberdade, não violência, etc.), as perspectivas sociais que guiam tais interesses são notoriamente distintas, porque guiadas por histórias, visões e experiências completamente diversas.

Levando em conta as diversas interseccionalidades que medeiam o sentido do *ser mulher*, o NUMAPE procura desenvolver ações voltadas a distintos grupos de mulheres. Atualmente, dois são os focos de atenção prioritários: as estudantes do ensino médio e as mulheres em situação de privação de liberdade.

No que tange ao trabalho com o ensino médio, o núcleo desenvolve um projeto de iniciação científica com quatro bolsistas do colégio de aplicação da UEM (CAP – UEM), intitulado “A Lei Maria da Penha e o enfrentamento da violência no ambiente escolar”. O projeto foi dividido em dois módulos, sendo o primeiro destinado à compreensão da Lei Maria da Penha; e o segundo, à aplicação de oficinas na própria escola, para disseminar os conhecimentos obtidos pelas bolsistas. Em um período de seis meses, as bolsistas participaram de atividades no próprio núcleo, tendo sido acompanhadas na leitura de textos técnicos e discussões sobre a Lei. Além disso, fizeram visitas guiadas às instâncias de atendimento às mulheres, como delegacia especializada, juizado de violência doméstica e familiar, centro de referência, e acompanharam atendimentos e atividades do NUMAPE. No segundo semestre do projeto, participarão junto das bolsistas de graduação e da coordenadora da organização e execução de oficinas para as turmas do colégio, a fim de repassarem os conhecimentos adquiridos.

O projeto desenvolvido com as alunas adolescentes do ensino médio, integrando-as à equipe do núcleo e devolvendo para a escola todo seu aprendizado, visa romper com um sistema pedagógico que, em virtude das limitações, muitas vezes, de recursos e de pessoal, produz silenciamentos sobre realidades e vivências de suma importância para a consolidação de uma perspectiva cidadã.²⁴

Enfim, também com o escopo de desenvolver um modelo de acesso à justiça que contemple a dimensão política eleita pela ação de extensão, na proposta da *advocacy feminista*, o NUMAPE/UEM também tem desenvolvido periódicas intervenções no cárcere, junto a um

²³ YOUNG, Iris M. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova. 2006, n.67, pp. 139-190.

²⁴ V. BOSCATTI et ali. Projeto Papo Sério: problematizando gênero, sexualidades e violência a partir da Antropologia da Educação. II SIES – Simpósio Internacional de Educação Sexual. Maringá, abril 2011. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/226.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

grupo de mulheres em situação de privação de liberdade. As ações consistem em práticas periódicas de atividades de recreação para as mulheres, como campanhas de corte de cabelo, prática de Yoga, ou confecção de absorventes artesanais. Em todos os espaços, procura-se discutir e problematizar os diversos estigmas envolvidos na realidade das mulheres encarceradas.²⁵ Por certo, as ações no cárcere seguirão de forma sistemática, já que o núcleo indicou suas advogadas para comporem o Conselho da Comunidade de Execuções Penais, órgão que garante a participação da comunidade nas políticas ligadas à execução penal, conforme art. 80 e seguintes da LEP (Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

O núcleo, portanto, pauta suas práticas interventivas na busca por garantias de direitos a mulheres que vivem histórias diferentes de violações e de dor e que, portanto, têm demandas e necessidades diferentes. Da mesma forma, temos esboçado ações para impulsionar a criação de políticas de proteção às jovens universitárias e às mulheres imigrantes de Maringá e região, dois grupos que pretendemos atender de forma mais sistemática nos períodos de 2017 a 2018, a partir de nossa atuação.

4 DESAFIOS À ADVOCACY FEMINISTA

Não há como negar a importância de se enfrentar o fenômeno da desigualdade entre homens e mulheres (sem deixar de considerar os níveis de desigualdades entre as próprias mulheres, conforme discorreremos acima), e os desdobramentos deste fenômeno, dentre os quais, as várias formas de violências. Todavia, há um conjunto de problemas que assola o processo de construção e garantia das políticas para mulheres no Brasil.

O primeiro deles é a centralidade que a Lei Maria da Penha atribui à chamada categoria *gênero*, logo no *caput* do art. 5º, que aduz: “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Quer dizer, a Lei atribui à violência contra mulheres uma conotação sociocultural, restando explicações etiológicas exclusivamente calcadas no desenvolvimento físico, no comportamento, ou na genética masculina, por exemplo. Diversos segmentos sociais têm se apropriado de um discurso que equivocadamente define esta centralidade como “ideologia”.

A disseminação desse discurso nas plataformas políticas do legislativo ganha força em dois momentos: quando da aprovação da lei que aprova o plano nacional de educação e, neste

²⁵ V. PONTE, Emmanuel. *Mãe, esposa, vagabunda*: O estigma das mulheres encarceradas apresentado no Seminário Tortura e Encarceramento em Massa. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Disponível em: <http://ittc.org.br/mae-esposa-vagabunda-o-estigma-das-mulheres-encarceradas-apresentado-no-seminario-tortura-e-encarceramento-em-massa/>. Acesso em 03 abr. 2017.

momento, com as discussões sobre projeto de lei escola sem partido. O Plano Nacional de Educação (PNE) é responsável por ditar as diretrizes escolares por um período de dez anos. No texto proposto para o último decênio, colocava-se a meta de "superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual". Todavia, no texto aprovado, suprimem-se as duas últimas expressões, deixando a cargo dos estados e municípios incluí-las, ou não, em seus respectivos planos. Daí em diante, deu-se início a uma sistemática campanha de resistência, para que os planos estaduais e municipais fossem aprovados com a supressão das mesmas expressões.²⁶

De acordo com Flávia Biroli²⁷, o uso do termo ideologia não tem qualquer pretensão de se valer de conceitos sociológicos de ideologia cunhados ao longo dos anos (por Durkheim, ou Marx, p. ex.), mas sim reduzir as sistemáticas, metodologicamente organizadas e científicas, portanto, conclusões do campo de Estudos de Gênero, a um conjunto de ideários sem valor, de pressuposições sem qualquer consistência teórica. O primeiro desafio imposto, portanto, diz respeito à luta para se assegurar a discussão de gênero e diversidade sexual na escola e no ambiente universitário, dentre inúmeras razões, para o processo de enfrentamento das violências de um modo geral (cultura de violência de homens contra mulheres, lgbtfobia, violências sexuais contra crianças, etc.). Assim também defende a própria Lei Maria da Penha, no bojo do art. 8º, inc. IX, de acordo com o qual: “IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Para além dos entraves advindos desse duro processo de enfrentamento, as ações de *advocacy feminista* também tem de lidar com limites reais de cortes orçamentários e desestruturação de órgãos de atenção às mulheres.²⁸ No plano das relações familiares e domésticas, também é preciso estar alerta para as consequências das políticas de corte de gastos públicos na vida das mulheres. Sem orçamento suficiente para estruturar e garantir serviços públicos, principalmente, de educação e saúde, o impacto imediato se opera sobre a vida das mulheres, revestidas pela expectativa social de prover as funções domésticas de cuidado (da casa, das

²⁶ Luis Felipe Miguel explica como o discurso da “Ideologia de Gênero” tem se acoplado à pauta da chamada “Escola sem Partido”, em MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*. v. 7. n. 3. Rio de Janeiro, 2016, p. 590-621.

²⁷ BIROLI, Flávia. *A “ideologia de gênero” e as ameaças à democracia*. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/06/26/a-ideologia-de-genero-e-as-ameacas-a-democracia/>. Acesso em: 03 abr. 2017.

²⁸ MACHADO, Isadora Vier; CORREA, Crishna Mirella de Andrade. *Op. Cit.*

crianças, das pessoas idosas) e, ainda, submetidas a jornadas duplas ou triplas de trabalho formal e doméstico.²⁹

Finamente, portanto, o trabalho do NUMAPE/UEM, pautado pelos pressupostos da *advocacy feminista*, tem sido um processo diário de resistência, em nome da consolidação de políticas locais pela vida e integridade das mulheres.

CONCLUSÃO

A tarefa de lutar pelos direitos das mulheres pode se desenvolver satisfatoriamente dentro de uma perspectiva tradicional de prestação jurisdicional. Entretanto, quando esta empreitada é iluminada pela principiologia da *advocacy feminista*, o benefício acaba por se estender para um número muito maior de mulheres.

É com esse intuito que o NUMAPE/UEM (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha) desenvolve seu trabalho. Para além das ações de divórcio e guarda, dos petições, das participações em audiências, ou de outros procedimentos corriqueiros na jornada advocatícia, este projeto de extensão, sediado na Universidade Estadual de Maringá e vinculado ao Departamento de Direito Público, busca construir novas formas de participação na construção de políticas públicas para mulheres em Maringá e região.

Com base no fortalecimento de redes, na interseccionalidade de suas ações, e na compreensão interdisciplinar das violências domésticas e familiares para mulheres, o NUMAPE/UEM executa suas atividades com vistas a atingir, cada vez mais, um número maior de mulheres.

Enfim, os desafios são crescentes, especialmente porque o núcleo trabalha com uma perspectiva de gênero, que tende a desessencializar os conflitos domésticos e familiares, lendo a violência dentro de um espectro sociocultural, e não como questão de força física ou temperamento, pura e simplesmente. Somam-se a isto os desafios no plano econômico, e os impactos avassaladores sobre as vidas das mulheres. Nada disso, contudo, impede que o núcleo continue lutando para assegurar, a cada dia, mais direitos a mais mulheres, reconhecendo suas diferentes histórias de violência e dor.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, M. A. M. *A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo: Educ, 1998, 5ª. Ed. 2007.

²⁹ V. BIROLI, Flávia. *No golpe em curso, as mulheres têm muito a perder*. Disponível em <http://azmina.com.br/2016/03/no-golpe-em-curso-as-mulheres-tem-muito-a-perder/>. Acesso em 03 abr. 2017.

BIROLI, Flávia. *A "ideologia de gênero" e as ameaças à democracia*. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/06/26/a-ideologia-de-genero-e-as-ameacas-a-democracia/>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. *No golpe em curso, as mulheres têm muito a perder*. Disponível em <http://azmina.com.br/2016/03/no-golpe-em-curso-as-mulheres-tem-muito-a-perder/>. Acesso em 03 abr. 2017.

BOSCATTI et ali. Projeto Papo Sério: problematizando gênero, sexualidades e violência a partir da Antropologia da Educação. *II SIES – Simpósio Internacional de Educação Sexual*. Maringá, abril 2011. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/226.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. LEI MARIA DA PENHA. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 5, de 5 de maio de 2011*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7692-rces005-11-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23mar. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres CESCO, Taís. *O lugar da psicologia forense na violência intrafamiliar*. *Psicol. Am. Lat.*, México, n. 2, ago. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2004000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 mar. 2017.

Conselho Federal de Psicologia. *Catálogo Brasileiro de Ocupações do MT*. CFP, 1992. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo_cbo.pdf> Acesso em: 22 mar. 2017.

Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/codigo_etica>. Acesso em: 23 mar. 2017.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 30.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. *A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família*. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-

98932009000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>.

LIBARDONI, Marlene. "Fundamentos teóricos e visão estratégica da Advocacy". Revista Estudos Feministas, v. 8, n.2, p. 207-222, 2º. semestre, 2000, *passim*.

MACHADO, Isadora Vier; CORREA, Crishna Mirella de Andrade. Na trilha dos feminismos: Lei Maria da Penha, extensão universitária e a constituição de novos atores sociais no enfrentamento às desigualdades de gênero BIRNFELD, Carlos André; LOIS, Cecília Caballero (Org.). Gênero, sexualidades e direito II. *Conpedi/UNICUTIRIBA*. Curitiba: 2016, p. 134-150.

MIGUEL, Luis Felipe. Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*. v. 7. n. 3. Rio de Janeiro, 2016, p. 590-621.

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. *Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios*. Bol. psicol, São Paulo, v. 63, n. 139, p. 175-192, dez. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432013000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 mar. 2017.

PONTE, Emmanuel. *Mãe, esposa, vagabunda: O estigma das mulheres encarceradas apresentado no Seminário Tortura e Encarceramento em Massa*. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Disponível em: <http://ittc.org.br/mae-esposa-vagabunda-o-estigma-das-mulheres-encarceradas-apresentado-no-seminario-tortura-e-encarceramento-em-massa/>. Acesso em 03 abr. 2017.

PORTO, Madge; DOS SANTOS, Maria Liliane Gomes; LEITE, Manoel Felix Araripe. *Evaluación Psicológica como instrumento de acceso a la justicia en el contexto de la ley Maria da Penha (Ley 11.340/2006)*. Psicol. Am. Lat., México, n. 19, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 mar. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 21. Coimbra, 1986. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. 2011.

SENADO FEDERAL. Relatório final. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 14 jul. 2013.

VENÂNCIO, Karen Eduarda Alves; MACHADO, Isadora Vier. A importância da categoria “gênero” para instrumentalizar o atendimento a mulheres em situação de violência no projeto NUMAP/UEM. IV Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina: Universidade Estadual de Maringá, 2016.

WASELFISZ, Julio J. *Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Unesco, 2015.

YOUNG, Iris M. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova. 2006, n.67, pp. 139-190.